e.p.i - EQUIPAMENTO DE PROTEÇAO INDIVIDUAL

Conforme recomenda Norma Regulamentadora da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, todo funcionário deve utilizar equipamentos de proteção individua na execução de suas atividades diárias, conforme consta no laudo de Avaliação de Risco realizado pelo SESMT. A legislação prevê, dentre outras coisas, multas e penalidades pela não utilização do EPI. Além disso, o correto registro e arquivamento das fichas de retirada dos EPIs são necessários para elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando da solicitação de aposentadoria junto ao INSS. Todo EPI pode ser retirado na CIPA mediante solicitação e registro em ficha de controle.

É importante registrar, também, que aqueles EPIs adquiridos pelo funcionário por meio de outras fontes (HC, verbas de departamentos, projetos, etc.) precisam de registro em formulário específico, conforme modelo disponível no site da CIPA. O preenchimento do formulário deve ser feito pelo funcionário, respeitando as quantidades utilizadas de cada EPI e não esquecendo nunca de registrar o C.A. (Certificado de Aprovação) do material.

Por que usar

Os equipamentos de proteção individual tem o seu uso regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978. Esta Norma define que equipamento de proteção individual é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Ela preconiza que a empresa está obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais;

enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

Esses equipamentos conferem proteção a cada profissional individualmente. Esta proteção se concentra para a cabeça, para o tronco, para os membros superiores, inferiores, à pele e ao aparelho respiratório do indivíduo.

equipamentos

**Protetores para a cabeça**

* protetores faciais destinados à proteção dos olhos e da face contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;
* capacetes para trabalhos em obras de construções e reformas, onde exista a possibilidade, mesmo que remota, de quedas de partes soltas e restos de materiais;
* óculos de segurança para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, provenientes de impacto de partículas;
* óculos de segurança, contra respingos, para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
* óculos de segurança para trabalhos que possam causar irritação nos olhos, provenientes de poeiras;
* óculos de segurança para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações perigosas.

**Protetores para os membros superiores**

* luvas e/ou mangas de proteção e/ou cremes protetores que devem ser usados em trabalhos em que haja perigo de lesão provocada por:
* materiais ou objetos escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes;
* produtos químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, alergênicos, oleosos, graxos, solventes orgânicos e derivados de petróleo;
* materiais ou objetos aquecidos;
* choque elétrico;
* radiações perigosas;
* frio e agentes biológicos.

**Protetores para os membros inferiores**

* calçados ou botas impermeáveis para trabalhos realizados em lugares úmidos, lamacentos ou encharcados;
* calçados impermeáveis e resistentes a agentes químicos agressivos;
* calçados de proteção contra agentes biológicos agressivos;
* calçados de proteção contra riscos de origem elétrica.

**Protetores para o tronco**

* aventais, capas e outras vestimentas especiais de proteção para trabalhos em haja perigo de lesões provocadas por:
* riscos de origem radioativa;
* riscos de origem biológica;
* riscos de origem química.

**Protetores para a pele**

* cremes protetores – só poderão ser postos à venda ou utilizados como E.P.I., mediante o Certificado de Aprovação (C.A.) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Protetores respiratórios**

* respiradores contra poeiras, para trabalhos que impliquem produção de poeiras;
* respiradores e máscaras de filtro químico para exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde;
* aparelhos de isolamento (autônomo ou de adução de ar), para locais de trabalho onde o teor de oxigênio seja inferior a 18% em volume.

**Protetores para os ouvidos**

* protetores auriculares tipo espuma e tipo concha, para trabalhos ruidosos que necessitam atenuação do nível de pressão sonoro para garantir a salubridade ocupacional;